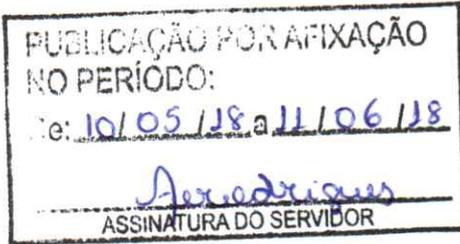




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75



DECRETO Nº 058 DE 10 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Município de Maripá de Minas para a gestão das contas do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação e dá outras providências”.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso I e art. 76, inciso V ambos da Lei Orgânica Municipal e

“Considerando, as disposições legais contidas no art. 69, §5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/1996).”

“Considerando, o teor do art. 2º da Portaria Conjunta nº 02 de 15/01/2018 emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Presidente Substituto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.”

“Considerando, que as competências da Secretaria Municipal de Educação para gestão dos assuntos atinentes da Educação do Município.”

“Considerando, as atribuições dos agentes financeiros municipais, contidas na Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município;”

Considerando, a necessidade de atender ao Princípio da Legalidade previsto no art. 37 da CF/88;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de atendimento das dispões contidas na Portaria Conjunta nº 02 de 15/01/2018, entende-se por agentes financeiros municipais os agentes públicos abaixo especificados:

I - Prefeito Municipal: Sebastião Machado Neto – CPF nº 136.582.126-91.

II – Tesoureiro: Oldair Mendonça de Oliveira – CPF nº 030.479.496-11.

III - Secretário Municipal de Educação: Ronaldo Antônio de Souza – CPF nº 055.450.036-14.

Art. 2º - Caberá aos agentes financeiros municipais, definidos no artigo anterior, exercer perante as instituições financeiras reconhecidas pelo Banco Central, todos os atos administrativos e financeiros, necessários para a gestão e movimentação financeira da Conta Bancária específica do FUNDEB.

Parágrafo Único: Para fins de atendimento do disposto neste artigo, caberá ao Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Educação promover a movimentação financeira da Conta do FUNDEB.

Art. 3º - Nos termos das Leis e instrumentos normativos acima descritos, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município, a responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos financeiros oriundos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Maripá de Minas, 10 de maio de 2018.


SEBASTIAO MACHADO NETO
Prefeito Municipal